

**PROJETO DE LEI N.º , DE 2010**  
**(Do Sr. Fábio Faria)**

Dá nova redação à alínea b do artigo 8º da Lei n.º 9.250, de 1995, permitindo a dedução no cálculo do IRPF dos gastos com aprendizagem de idiomas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A alínea b do item II do artigo 8º da Lei n.º 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passa a viger com a seguinte redação:

“Art. 8º ..... :

I - ..... ;

II - ..... ;

a) ..... ;

b) a pagamentos de despesas com instrução do contribuinte e de seus dependentes, efetuados a estabelecimentos de ensino, relativamente à educação infantil, compreendendo as creches e as pré-escolas; ao ensino fundamental; ao ensino médio; à educação superior, compreendendo os cursos de graduação e de pós-graduação (mestrado, doutorado e especialização); à educação profissional, compreendendo o ensino técnico e o tecnológico; e à aprendizagem de idiomas, até o limite anual individual de:

1. R\$ 2.480,66 (dois mil, quatrocentos e oitenta reais e sessenta e seis centavos) para o ano-calendário de 2007;

2. R\$ 2.592,29 (dois mil, quinhentos e noventa e dois reais e vinte e nove centavos) para o ano-calendário de 2008;
3. R\$ 2.708,94 (dois mil, setecentos e oito reais e noventa e quatro centavos) para o ano-calendário de 2009;
4. R\$ 2.830,84 (dois mil, oitocentos e trinta reais e oitenta e quatro centavos) a partir do ano-calendário de 2010;”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

O percentual do PIB brasileiro alocado para a educação nacional é considerado no mínimo acima do razoável, mas é esquecido, no entanto, que, ante uma população alentada como a nossa, em comparação com outros países emergentes, como, por exemplo, a Coreia do Sul, entre vários outros, nosso gasto per capita com educação chega a ser irrisório. Em ocasiões chega a ser cinco ou mais vezes menor.

Por falar em Coreia do Sul, sabe-se ser um emergente que por via da multiplicação do per capita em apreço, com consequente melhora substancial no status educacional de sua sociedade, atingiu em poucas décadas a um estágio quase sem precedentes de desenvolvimento socioeconômico autossustentável.

E a Coreia do Sul não é exceção à regra geral. Pelo contrário, é mais um dos vários exemplos da importância da educação para o progresso social. Daí, pois, para a conclusão de que o incentivo direto a gastos com educação em nosso País é um bem desejado, resta apenas um pequeno passo. Até porque o dinheiro é a mola do mundo, como muito bem se diz.

Além do mais, nossa civilização greco-romana jamais titubeou ao se tratar de enaltecer a educação (*a educatio, de ducere, conduzir, no caso à vida correta, ideal platônico que perdura*), com certeza um de seus pilares, se não o alicerce por excelência de sua sustentação.

Ante isso, não duvidamos que nosso projeto, que inclui a aprendizagem de idiomas entre as hipóteses de redução do Imposto de Renda

da Pessoa Física, encontrará guarida e, mais, pleno respaldo vindos de nossos ilustres Pares.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2010.

Deputado FÁBIO FARIA